

## CONSELHO GERAL

De acordo com o disposto no Decreto-Lei 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de Julho (Capítulo III, artigo 10º) e com o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, deverá constituir-se, em cada Agrupamento de Escolas, um Conselho Geral.

No agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente esse órgão terá a seguinte composição:

- Oito representantes do pessoal docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- Dois representantes dos alunos (ensino secundário);
- Dois representantes da Autarquia;
- Três representantes da comunidade local.

## NORMAS PRÁTICAS DO PROCESSO ELEITORAL

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento de escolas, assegurando a participação e representação da comunidade educativa contando na sua composição com a participação de representantes de docentes, não docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, da autarquia local e representantes das atividades de carácter cultural, artístico, ambiental e económico.
2. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelos alunos, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções na escola.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
4. Os representantes da autarquia são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos restantes membros.
6. Os representantes referidos no ponto 2 candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
7. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
8. As listas de representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição devem integrar representantes de todos os níveis de ensino.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. O mandato dos membros que integram o Conselho Geral é de quatro anos, exceptuando-se o caso dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, que terá a duração de dois anos.
11. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo, se entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

12. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
13. As listas serão entregues até às **17:30 do dia 28 de maio** à Presidente do Conselho Geral ou nos serviços administrativos.
14. As eleições do pessoal docente e não docente, para o Conselho Geral, realizam-se no dia **4 de junho**, e as urnas estarão abertas a partir das **9:00, durante 8 horas na Escola Básica Alberto Nery Capucho**.
15. A eleição dos alunos, para o Conselho Geral, realizam-se no dia **4 de junho**, e as urnas estarão abertas a partir das **9:00, durante 8 horas na Escola Secundária Pinhal do Rei**.

Marinha Grande, 23 abril de 2018

A Presidente do Conselho Geral

Fátima Marques